



P A R E C E R

Projeto de Lei nº 92/2022

Autoria: Dra. Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: Estabelece a obrigação de clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Na data de 08.Mar.2022 foi protocolado pela ilustre **Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**, o **Projeto de Lei nº 92/2022**, a qual estabelece a obrigação de clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, coube a relatoria a ilustre **Deputada Alessandra Campelo**, qual proferiu voto favorável com as alterações decorrentes da emenda modificativa à aprovação do **Projeto de Lei nº 92/2022**.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual





Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, e sob a relatoria do eminente **Deputado Dr. George Lins**, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à **Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA**, e sob a relatoria da eminente **Deputada Débora Menezes**, o qual emitiu parecer favorável do Projeto de Lei em referência.

Por fim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em questão tem por finalidade criar a obrigação de comunicação de constatação de maus tratos em animais, sempre que constatado o fato por clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários.

O projeto apresentado tem por objetivo a redução dos casos de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres, crime previsto no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual





n. 9.605/98) com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, podendo ser aumentada, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos caso seja cometido contra cães e gatos.

O projeto ressalta que apenas no ano de 2021 houve um crescimento de 47% dos casos de maus-tratos, sendo registrados no disque-denúncia da SSP/AM mais de 500 (quinhentas) denúncias anônimas, número menor apenas do que as comunicações relativas a tráfico de drogas.

No que compete a Comissão de Segurança Pública analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o art. 27, inciso XVI, alínea "a" do regimento interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVI - Comissão de Segurança Pública:

a) política e condições de funcionalidade do sistema estadual de segurança pública;

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Segurança Pública

III - VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** com a emenda a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 92/2022**, de autoria da eminente **Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis** e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVI, alínea "j", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19.Mar.2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Comissão de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 dias do mês de Setembro de 2023.

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Relator

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 28/09/2023 13:52:28
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 13:51:03
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 12:10:48

